

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023 CONTRATO 269/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Centro, Sobral/CE, ora representada pelo Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 811.907.003-87, representando o artista "NATTAN", doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 042/2023, processo administrativo nº 269/2023, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista **"NATTAN"**, Para Apresentação na Comemoração Do Aniversário De 100 Anos De Bom Jesus Da Lapa a ser realizado no dia 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 31 de agosto de 2023, com duração média de show de 01:40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 50% do valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão pagos na assinatura do contrato e os outros 50% do valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até 5 dias úteis antes da apresentação da artista.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindose, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE/PRO	2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas,
JETO	Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
	3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 21/08/2023 até 29/12/2023.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 042/2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

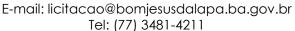
DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**





art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

DO FORO

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

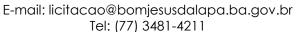
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2023.

	Fabio Nunes Dias
	Prefeito Municipal
	Contratante
	NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
	CNPJ 41.775.478/0001-70
Testemunhas:	CNPJ 41.775.478/0001-70
Testemunhas:	CNPJ 41.775.478/0001-70



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14





EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 042/2023

Processo Administrativo No. 269/2023 - Contrato No. 269/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: <u>NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</u>, inscrita no CNPJ <u>41.775.478/0001-70</u>, com sede no Rua Oriano Mendes, nº 703, Centro, Sobral/CE.

Objeto: Contratação do artista <u>"NATTAN"</u>, Para Apresentação na Comemoração Do Aniversário De 100 Anos De Bom Jesus Da Lapa.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE/PRO	2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas,
JETO	Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
	3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 21/08/2023 a 29/12/2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal